



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCG

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, presencialmente no auditório do Hotel Del Mar, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 1500, Coroa do Meio, Aracaju/SE, e por videoconferência via plataforma *Google Meet*, às 09h10 (horário local e de Brasília), foi instaurada a LXXIX Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE/DF/DPU, com a seguinte pauta: Item I - Acordo de Cooperação Técnica. Peticionamento Integrado. Proponente: Pará; Item II - Excesso de trabalho nas Defensorias Públicas. Medidas que podem/devem ser adotadas pela Corregedoria Geral. Proponente: Rio Grande do Sul; Item III - Protocolos de atendimento interno. Proponente: Distrito Federal; Item IV - Estratégias de controle de assiduidade do/a Defensor/a em sua unidade de atuação, sobretudo em núcleos situados fora da capital. Proponente: Maranhão e Item V - Questões atinentes a usuário dos serviços da DPE com processo tramitando em outros Estados da Federação (primeiro atendimento/atendimento remoto/termos do convênio). Proponente: São Paulo; **Registradas as seguintes presenças físicas**: Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União - CNCG, Dr. Marcelo Turela de Almeida, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; a 1ª Vice-Presidente Dra. Arassônia Maria Figueiras, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; o 1º Secretário Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; 2ª Secretária Dra. Juliana Leandra de Lima Lopes, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal; Dra. Roberta de Paula Caminha de Melo, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre; Dr. Marco Aurélio Martins da Silva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas; Dr. Cláudio Piansky Mascarenhas Gutemberg da Costa, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia; Dra. Sandra Dond Ferreira, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Ceará; Dra. Regina Mara Sá Palácio Câmara, Defensora Pública Assessora da Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Ceará; Dr. Aldy Mello de Araújo



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Dr. Marcos Francisco Perassolo, Subcorregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Dr. Frederico de Souza Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Dr. Edgar Moreira Alamar, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará; Dr. Coriolano Dias de Sá Filho, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; Dr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Dr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima; Dra. Michele do Carmo Lamaison, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; Dra. Patrícia Lucíola Dias de Moraes, Corregedora-Assistente da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Dr. Luciano Gomes de Mello Júnior, Corregedor-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Sergipe. **Registradas as seguintes presenças virtuais:** Dra. Samyla Gomes Madeiros Soares Belchior, Corregedora-Auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Sra. Arlete Monteiro, secretária do CNCNG. **Aberta a reunião, fez uso da palavra,** o Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Presidente do CNCNG, Dr. Marcelo Turela de Almeida, realizou a contagem dos Corregedores presentes e declarou instalada e aberta a reunião, momento em que saudou os colegas e agradeceu a participação de todas e todos. Após, Dr. José Leó de Carvalho Neto, Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe, fez uso da palavra, momento em que agradeceu a presença de todos membros presentes. Em seguida, o anfitrião Dr. Luciano Gomes de Mello Júnior, Corregedor-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, saudou todos os colegas presentes, expressou agradecimento e destacou a honra em recebê-los em Aracaju, mencionando a importância do CNCNG e da Defensoria Pública para o fortalecimento da justiça e apoio aos assistidos. Posteriormente, foi divulgado um vídeo institucional da Defensoria Pública do Estado de Sergipe e em seguida o Exmo. Sr. Presidente do CNCNG, Dr. Marcelo Turela de Almeida, apresentou a Orquestra Sinfônica do Estado de Sergipe, a qual tocou algumas músicas regionais. Após, o Corregedor anfitrião e o Presidente do CNCNG agradeceram a brilhante apresentação dos músicos. Dada a palavra ao Corregedor anfitrião, este fez um agradecimento especial ao Ex-Corregedor e atual Defensor Público-Geral da Defensoria



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

Pública do Estado de Sergipe, Dr. José Leó de Carvalho Neto, ao Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, Dr. Jesus Jairo Almeida de Lacerda, ao Ex-Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, Dr. Vinícius Menezes Barreto, bem como aos Servidores que auxiliaram na realização da 79ª reunião do CNCNG. Dada a palavra ao Exmo. Sr. Presidente do CNCNG, este agradeceu à Defensoria Pública do Estado de Sergipe por toda recepção e acolhida, dando uma pausa de 10min para realização da foto oficial e *coffe break*. Retomada a reunião, o Exmo. Sr. Presidente do CNCNG agradeceu novamente a presença de todos os presentes, mencionou que é gratificante para o Conselho e para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe receber um número tão elevado de Corregedores e Corregedoras de forma presencial, saudou também a Secretária do CNCNG, Sra. Arlete, e, antes de iniciar a discussão do primeiro ponto, deu um testemunho acerca de alguns regulamentos que foram aprovados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles, o regulamento do 7º Concurso para Defensor e Defensora Pública, a realização de aproximadamente 30 promoções e ressaltou que a Corregedoria enviou dois expedientes que foram aprovados, após uma longa discussão e pedidos de vistas, expedientes estes que eram da Corregedoria que entendeu por bem encaminhar para o Conselho para se transformar em Resolução, para tomar a ideia do provimento mais forte, mencionou também que tem levado para a Defensoria Pública do RS muitos ensinamentos das demais Defensorias e que a Resolução trata da comunicação do exercício de atividade docente, aprovado por unanimidade, e também uma Resolução para residir fora da Comarca, tudo em consonância das discussões do CNCNG, relatou durante o testemunho que as reuniões fazem com que seja um Corregedor melhor, fazem com que a Corregedoria do RS se torne mais parecida com todas as Corregedorias do Brasil, criando mais força para atuar de maneira uniforme, de maneira mais unitária, e com a contribuição de todas as demais Defensorias, a Defensoria Pública do RS está melhorando. Explicou que o CNCNG conta com uma Secretária, Sra. Arlete, que trabalha diuturnamente, para organizar todas as discussões, documentações, resoluções, atos administrativos, provimentos que trocam no grupo e nas reuniões, estando compilados no site onde todos podem realizar consulta. Após passou-se a discutir o primeiro item: **I - Acordo de Cooperação Técnica. Peticionamento Integrado.**

Proponente: Pará - O Presidente do CNCNG esclareceu que essa discussão foi iniciada na



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

reunião anterior, que ocorreu em Manaus, sendo retomada a discussão nessa reunião. Passada a palavra para o Dr. Edgar Moreira Alamar, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará e Proponente, este esclareceu que se debruçou na temática do peticionamento integrado para trazer um novo modelo para as Defensorias Públicas e percebeu que essa temática é uma das mais importantes em discussão, tanto no CNCG quanto no CONDEGE, porque trata o fim ao cabo do acesso a justiça. E como alcançar esse acesso à justiça? Como tornar viável o peticionamento integrado entre Defensorias de vários Estados? A única opção que vislumbrou foi a padronização, onde foi apresentado uma minuta ao Exmo. Presidente do CNCG para discussão, uma nova versão de um termo de cooperação com um plano de trabalho e uma proposta de portaria. O objetivo para essa uniformização seria criar um sistema nacional de atendimento e peticionamento integrado adotado por todas as Defensorias Públicas do Brasil, onde será proposta a criação de uma secretaria para dar apoio ao sistema, com o mínimo de estrutura, propondo ter 2 servidores e 2 estagiários para auxiliar na atividade dessa secretaria, pois é muito importante, porque como é executado na Defensoria Pública do Pará é sentido os problemas de se peticionar, então, muitas vezes, apenas 1 servidor não dá conta. Foi proposto também o mínimo de estrutura física com recursos materiais de informática, atualização mensal, divulgação de canais de comunicação e a atualização mensal de todas as comarcas onde estão instaladas as Defensorias Públicas, garantido a estrutura. Frisou que é preciso uniformizar o atendimento e o acompanhamento processual e esclareceu que a proposta é acabar com atendimento virtual entre Estados, pois, com todo respeito, não abrange todas as Defensorias, pelo levantamento feito, alguns Estados possuem esse atendimento, mas nem todos funcionam. Quando existe um sistema único de atendimento se tem um controle maior, não somente do peticionamento, mas a possibilidade de se fazer um relatório mensal para as Defensorias Estaduais e consolidar um relatório nacional no CONDEGE, onde poderá prestar contas à sociedade se esse sistema está funcionando ou não. Propôs que o atendimento seja feito pela Defensoria do domicílio da pessoa assistida porque o objetivo é o acesso à justiça e, muitas vezes, o assistido não tem condições nem de pagar um ônibus para ir até a Defensoria Pública, por isso o mais fácil é o atendimento pelo domicílio da pessoa assistida, conforme alínea d.2 da minuta do Acordo de Cooperação Técnica - CONDEGE. Narrou um caso que aconteceu com um colega, onde



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

atendeu uma pessoa para fazer uma contestação no Amazonas e uma Advogada do Amazonas protocolou uma queixa na Corregedoria pedindo a responsabilização funcional do Defensor e dos Servidores do peticionamento integrado por perda de prazo, mas o Defensor apresentou a contestação no sistema e a Defensoria do Amazonas que ficou responsável por protocolar, mas não protocolou a contestação. Propôs também que o atendimento e peticionamento fique vedado quando não existir Defensoria Pública instalada na Comarca onde tramita o processo ou deva tramitar o processo judicial, conforme alínea E.1.1 da minuta do Acordo de Cooperação Técnica - CONDEGE. Com a palavra, Dra. Arassônia (DPE/TO), destacou que se encontra atualmente com a atribuição do peticionamento integrado e que a Defensoria se encontra em todas as comarcas e ressaltou que o Estado do Tocantins faz divisa com vários Estados, motivo pelo qual vem enfrentando algumas situações. Mencionou que em alguns casos do Maranhão conversa diretamente com o Corregedor e encaminha, pois, em algumas comarcas de outros Estados onde não há Defensoria, muitas vezes, recebe como resposta que não será protocolizado, seja por decisão do Conselho Superior daquela Defensoria de destino ou se onde houver apenas um Defensor e este já estiver representando uma das partes, também não será protocolizado. Destacou que não concorda com o ponto E.1.1, pois o assistido é atendido pela Defensoria do Tocantins, ocasião que é coletada toda documentação, o Defensor elabora a peça e encaminha para a Defensoria do Estado onde tramita o processo, indagou o que vai ser respondido ao assistido quando ele retornar para saber do andamento processual, pois no Estado onde tramita o processo não tem Defensor e a peça dele não foi protocolizada e por isso não teve o seu direito protegido, apesar de ter sido atendido por um Defensor. Mencionou que a intenção do CONDEGE é dar acesso para todos os assistidos que baterem a porta da Defensoria Pública, independente da região e lugar, integração é isso! Tem que ser verificado uma forma junto as Defensorias onde não tem todas comarcas preenchidas, um mecanismo onde proporcione a pessoa ter o seu direito resguardado. Dr. Edgar (DPE/PA) respondeu que essa situação é um reflexo da ausência de Defensor Público em todas as comarcas, pois a Defensoria Pública é uma Instituição jovem frente aos outros órgãos do sistema de justiça, a maioria das Defensorias Públicas não tem um Defensor em cada comarca. Outro assunto muito discutido no CONDEGE é sobre a Advocacia Dativa e recentemente o CNJ expediu um ato normativo e determinou que em 90



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

dias todos os tribunais regulamentem o cadastro de Advogados dativos e tabelas, inclusive, mencionou que está articulando com a Defensoria Pública Geral do Estado do Pará para que solicite ao Tribunal de Justiça que a Defensoria Pública faça parte da comissão que irá construir o ato, como também a Procuradoria do Estado, pois trata-se de dinheiro público, deixando a sugestão para que todas as Defensorias Públicas possam fazer parte da construção dessa tabela de honorários. Continuou a resposta dizendo que, acessa o site do CONDEGE e consulta se a cidade para onde o usuário quer o atendimento tem Defensor ou não, se for identificado que tem Defensor o peticionamento é feito, se não for identificado que tem Defensor, infelizmente, é orientado a dizer que não há Defensor Público, porque é uma realidade. Dr. Coriolano (DPE/PB) também comunga com a preocupação de Dra. Arassônia, pois já enfrentou problemas com alguns Estados, disse que a Defensoria Pública da Paraíba criou um Núcleo de Defensoria Digital, esse núcleo recebe semanalmente ou mensalmente a pauta de audiências das comarcas que estão vagas, filtram as da Defensoria e divide entre os colegas as audiências cíveis e criminais. Então, se for distribuído algum processo na comarca onde não há Defensoria, esse núcleo é comunicado fazer o acompanhamento. Em seguida, Dr. Edgar mencionou que é interessante pensar na Defensoria Pública Digital para aqueles locais onde não há Defensoria instalada, mas enquanto não existir a Defensoria Pública Digital e nem a Defensoria presente em todas as comarcas, não vislumbra outra alternativa, se não, de fato, informar ao assistido de que não tem condições de promover o atendimento. Dr. Carlos Roika (DPE/MT), explanou sobre o peticionamento na Defensoria Pública do seu Estado, explicou como era a atuação dele e que a proposta sugerida de não atuação na defesa do usuário em caso de não lotação de Defensor na outra comarca entende ser irregular, visto que o usuário é hipossuficiente e sem recursos. Dr. Edgar mencionou que o procedimento tem que ser padronizado em todo Brasil, pois é a partir da padronização que vai se conseguir ter um fluxo normal de trabalho. Dr. Aldy (DPE/MA), explanou sobre a sua preocupação na mudança da sistemática do peticionamento porque está na condição de gestor do peticionamento integrado da Defensoria Pública do Maranhão e é preciso se pensar além, pois tem Defensorias Públicas com variadas estruturas e, algumas delas com estrutura precária, a preocupação é que aquele assistido pode criar uma expectativa de direito de que ele terá o acompanhamento processual, quando poderá não ocorrer. Relatou também que



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

quando a Defensoria do Maranhão não pode fazer o acompanhamento processual, faz somente o protocolo. Não se nega a protocolar a ação, mas já informa ao Juízo que está na defesa do autor para que o magistrado tome as providências necessárias. Dr. Frederico (DPE/MG), relatou que a grande dificuldade é a prática e a grande diferença de estrutura entre as várias Defensorias, exemplificou que em Minas Gerais tem 298 comarcas e a Defensoria Pública está instalada em apenas 109, ou seja, a Defensoria Pública está presente em apenas 36,5% das comarcas. Então, em regra, infelizmente, onde não há Defensoria Pública não é realizado o protocolo e, por isso, precisa se criar um modelo de Defensoria Pública digital ou um outro formato. Relatou que tem que se buscar um caminho que seja efetivo para que não gere uma falsa expectativa no assistido. Dr. Luciano (DPE/SE), relatou que é um tema polêmico e difícil de se chegar a um acordo e que comunga com a preocupação do Dr. Roika e da Dra. Arassônia em relação as vedações dos itens E.1.1 e E.1.2, tema esse já debatido anteriormente na reunião passada. Relatou ainda que grande parte dos problemas são resolvidos com um mero peticionamento, citando alguns exemplos. Explicou que na Defensoria Pública de Sergipe é realizado o peticionamento, mesmo não tendo Defensor Público na Comarca, e, após o protocolo, o Juiz toma as providências que entender ser necessárias. Entende que o usuário que reside no local onde não há Defensoria pode ir ao cartório e pedir designação de Advogado dativo, mas o usuário que mora em outro Estado não tem, se quer, essa possibilidade, ficando totalmente desassistido, desamparado, desacolhido e entende não ser a postura da Defensoria Pública, pois a postura da Defensoria Pública deve ser de acolhimento em resolver o problema do hipossuficiente, ainda que toque nessa cláusula periclitante dos dativos. Disse ainda que sua opinião é que a Defensoria deve protocolar e, infelizmente, continuar com Advogado dativo. Explanou também sobre a vedação do item E.3 e, por existir o princípio federativo, cada unidade é autônoma, cada Estado tem seu Poder Judiciário, seu Poder Executivo, seu Poder Legislativo, Ministério Público e a Defensoria Pública enquanto órgão autônomo e dentro da Defensoria existe o princípio do Defensor natural, exemplificando como é feito na Defensoria de Sergipe, onde cada Defensor tem sua Defensoria de atribuição, seja através de lotação ou designação pelo Defensor Público-Geral. Frisando que o Defensor não pode atuar fora da sua Defensoria sem portaria, há também uma Resolução do Conselho Superior estabelecendo as atribuições de



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

cada Defensoria, de regra que, cada Defensoria expõe a competência de uma vara. Relatou também que cada Defensoria é autônoma para discutir e estabelecer regulamento sobre a hipossuficiência do usuário. Entende que o Defensor que tem que atuar no processo é o Defensor do local onde vai correr a demanda, pois ele é o Defensor natural, apto a postular naquele Juízo. Disse ainda que, entende que deveria retornar a utilizar o procedimento anterior do CONDEGE, onde o Defensor do outro Estado faz a minuta e encaminha para o Defensor competente, pois entende que o Defensor natural deve sim fazer o juízo de valor acerca da minuta recebida, porque não se conforma em ver uma petição errada e simplesmente juntar uma petição onde informa que não tem responsabilidade sobre a peça protocolada, pois a partir do momento que uma petição chega entende que tem que ser feito o juízo de valor. Mencionou ainda que acha excelente o modelo do atendimento remoto, mas está surgindo constrangimentos, porque a Defensoria Pública de Sergipe criou uma Resolução sobre o atendimento dentro do Estado, onde o Defensor que atende é o que tem atribuição para atuar no caso, se o assistido mora em outra comarca faz-se o atendimento remoto, se o assistido é excluído digital o Defensor do local tem a obrigação de ceder um computador para que seja feito o atendimento remoto, o problema que está acontecendo é que em outras Defensorias não têm o atendimento remoto e o Defensor reclama porque precisa elaborar a peça para enviar para o outro Estado. Mencionou novamente que, já que nem todas as Defensorias possuem o atendimento remoto, entende que deve ser retomado o modelo anterior do CONDEGE, onde era realizada a minuta e encaminhada para a Defensoria competente. Dra. Patrícia (DPE/SP), perguntou ao Exmo. Presidente se poderia ligar dois itens da pauta, quais sejam, **item 1 (Acordo de Cooperação Técnica. Peticionamento Integrado. Proponente: Pará)** e o **item 5 (Questões atinentes a usuário dos serviços da DPE com processo tramitando em outros Estados da Federação (primeiro atendimento/atendimento remoto/termos do convênio). Proponente: São Paulo)**, pois é uma questão subsidiária, sendo permitido pelo Presidente do CNCNG. Após Dra. Patrícia discorreu sobre o avanço e a estrutura da Defensoria Pública de São Paulo, bem como acerca da dificuldade que vem enfrentando com o atendimento remoto de outras Defensorias Públicas, a exemplo de ausência de acolhimento e mínimas informações por parte das outras Defensorias Públicas Estaduais. Mencionou ainda que é preciso saber como



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

anda o setor do peticionamento integrado porque está tendo muitas reclamações. Entende que tem que fortalecer as Defensorias no sentido de ter uma padronização mínima, porque a reclamação é geral e pontuou que entende que a pauta que foi trazida por ela, já foi concluída. Dra. Juliana (DP/DF), mencionou que segue o entendimento na linha dos colegas, Dr. Luciano e Dr. Roika, pois acredita que a Defensoria não tem a possibilidade legal e técnica de escolher um modelo fora do que a Constituição estabelece, especialmente documentar e normatizar fora desse parâmetro, pois a Defensoria é o único integrante do Poder que a Constituição diz que é responsável por Direitos Humanos, então, diante dessa responsabilidade mantém o entendimento da reunião anterior, que é o entendimento também do DPG/DF. Com a palavra, Dr. Marcelo Turela, Presidente do CNCG, refletiu sobre o termo de cooperação em funcionamento, pois não é o ideal, mas o intuito da discussão é de aperfeiçoar e melhorar, pois a realidade de cada Estado é diferente (estruturais e políticas). Explicando que antigamente a Defensoria lidava com o Advogado dativo e que agora lida diretamente com a OAB, então está mais preocupante. Citou que cada Estado tem sua estratégia e, por vezes, não será uma determinação do CONDEGE que vai mudar essa estratégia. Relatou ainda que o Defensor do RS que cuida do peticionamento integrado informou que ocorreram poucas recusas, então há uma parcela mínima de negativa, logo, é interessante tomar algumas decisões para melhorar esse atendimento. Explicou que Dr. Bruno do RN, apesar de não está presente, sugeriu que fosse suprimido a alínea c.1 da cláusula 4ª da minuta do termo de cooperação técnica, para não constar o quantitativo de servidores. Dr. Claudio (DPE/BA), informou que a Defensoria da Bahia concordou em criar uma Defensoria Pública de peticionamento integrado para atuar junto ao Sistema Nacional de Atendimento e Peticionamento Integrado. O Presidente do CNCG iniciou o debate sobre a alínea E (vedar) da minuta do termo de cooperação técnica. Dr. Edgar (DPE/PA) explicou como procede com o andamento da demanda e que é interessante que todas as Defensorias forneçam os contatos telefônicos. Dr. Luciano (DPE/SE) mencionou que há um grupo de whatsapp com os servidores de todas as Defensorias do Brasil e por ele pode consultar se a localidade tem Defensoria atuando ou não. Dra. Patrícia (DPE/SP) explicou que a Defensoria Pública de São Paulo está presente em 44 municípios, o que corresponde a 13,7% das comarcas paulistas, apesar da atuação compreender o atendimento de 70% da população



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

vulnerável do Estado é necessário planejar a ampliação da Instituição. Frisou que acha muito importante que o atendimento remoto seja um caminho sem volta, pois é de fundamental importância. Dra. Michele (DPE/SC) mencionou que é importante que haja uma padronização até para que os relatórios sejam únicos, para que possa ser aferido as informações de todos os Estados e que possa ser tomada decisões mais acertadas baseadas nos dados. O Presidente do CNCG perguntou se todos estão de acordo que seja enviada a minuta do acordo de cooperação técnica com alterações para o CONDEGE. Dr. Claudio (DPE/BA) disse que é válido o encaminhamento. Retomada a palavra ao Presidente do CNCG, tratou de alguns pontos da minuta, iniciando com o ponto E - vedar, alínea E.1.1 - negativa de atendimento onde não existe Defensoria instalada na comarca onde tramite ou deva tramitar o processo judicial e frisou que esse item não veda que a Defensoria Pública protocole, caso queira. Dr. Frederico (DPE/MG), relatou que seria interessante que o próprio Defensor que realizou o atendimento pudesse protocolar a peça, mas há diversos sistemas que impossibilita tal realização, o ideal seria que fosse permitido um protocolo direto, pois o Defensor da ponta poderia somente protocolar com a menção que a atuação seria apenas para aquele ato. Dra. Patrícia (DPE/SP) manifestou que quanto aos itens E.3 e E.4, estes poderiam ser suprimidos, pois entende que são questões específicas, pois depende muito da atuação de cada Defensoria, deixando aberto para que a Defensoria que queira fazer ficar livre para tal finalidade. Dr. Edgar (DPE/PA) explicou que com o modelo proposto de uma Secretaria única, quem vai peticionar não é o Defensor da ponta, pois o atendimento será realizado pela Secretaria e a proposta é que tenha um Defensor responsável pelo peticionamento em todo o Estado, como é feito na Defensoria do Pará e do Maranhão. Dr. Luciano (DPE/SE) disse que concorda com o entendimento da Dra. Patrícia no sentido de retirar os itens E.3 e E.4, bem como modificar o item d.1. da minuta do termo de cooperação técnica. Dr. Aldy (DPE/MA) informou que está vendo com muita preocupação a ausência de uniformidade de entendimento, porque vai impactar diretamente na forma de operacionalizar esse termo de cooperação, pois algumas Defensorias já sinalizaram a dificuldade de assumir determinadas normativas que estão sendo discutidas porque tem Defensorias que ainda não possuem estruturas para realizar esses atendimentos, pois não tem os recursos que as outras Defensorias possuem. Citou que a grande preocupação é ter que, eventualmente, se



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

manifestar em votação e sair vencido em determinados pontos e esse texto base for submetido ao CONDEGE, pois estará assumindo um compromisso, porque foi voto vencido, que não terá condições efetivas de aplicar. Afirmou que a Defensoria do Maranhão não tem a possibilidade de fazer o ajuizamento em locais onde não existe Defensoria porque isso vai gerar uma expectativa no assistido, pois a Defensoria não tem como dar suporte a esse assistido. Disse ainda que, há dificuldade prática naqueles locais onde haja a atuação de apenas um Defensor e que não vê problema em somente protocolar, mas o acompanhamento processual não é possível. Mencionou ainda que a Defensoria do Maranhão não atua nos juizados especiais cíveis, por isso vê dificuldade de opinar por uma deliberação que seja tomada por maioria, manifestando a impossibilidade de aplicação, nesse momento, pois a Defensoria do Maranhão tem muitas dificuldades e cada Defensoria tem sua dificuldade particular. Foi sugerido que, diante da ausência de uniformidade a respeito da temática, apresentasse ao CONDEGE as sugestões dadas e as dificuldades enfrentadas por cada Defensoria para que seja analisado. O Presidente do CNCG aceitou o encaminhamento solicitado. Dr. Francisco Francelino (DPE/RR) entende que como já há um consenso entre os colegas sobre vários pontos da minuta, sugeriu que fosse aprovado todos os pontos que houveram concordância e o item E, que fala das vedações, como não obteve um consenso, voltar a ser discutido e deliberado na próxima reunião do CNCG. O Presidente do CNCG acatou tal sugestão, visto que isso afeta diretamente nove Defensorias Públicas e mencionou que continuará a discussão no grupo do whatsapp com a supressão ou manutenção dos pontos dos itens E.1.1, E.1.2 e E.1.3 para deliberação na próxima reunião que ocorrerá no Maranhão. Ainda, delegou que Dr. Francisco Francelino conversasse com Dr. Oleno (Presidente do CONDEGE) para saber qual posicionamento do CONDEGE e verificar a possibilidade de agendar uma reunião virtual para explicar a situação. O Presidente destacou ainda que os **itens II - Excesso de trabalho nas defensorias publicas. Medidas que podem/devem ser adotadas pela Corregedoria Geral. Proponente: Rio Grande do Sul e IV - Estratégias de controle de assiduidade do/a Defensor/a em sua unidade de atuação, sobretudo em núcleos situados fora da capital. Proponente: Maranhão**, por serem extensos, serão discutidos posteriormente. Passando para o próximo ponto, **item III - Protocolos de atendimento interno. Proponente: Distrito Federal**, o Presidente passou a



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

palavra para Dra. Juliana (DP/DF) que iniciou sua fala explicando que fez a proposição desse tema porque queria conhecer a realidade dos outros Estados e se existiam protocolos internos e fluxos para atendimentos da corregedoria, citando dois casos que foram enfrentados pela Defensoria do DF e lá ainda não existe um protocolo e entende que deveria ser uma deliberação Nacional porque é uma questão que envolve instituições e em um dos determinados casos uma colega se exaltou e acabou tendo uma postura bastante violenta com uma servidora da corregedoria, precisando da intervenção dela e para que não ocorresse um problema mais delicado o substituto assumiu a situação. Mencionou que outra situação foi que um colega fez um documento com conteúdo que ultrapassava os limites éticos e ofendia a sua moral e depois disse que teria se arrependido, a situação exigiu a formalização de registros e um atendimento cuidadoso com acompanhamento técnico. Destacou a inexistência de protocolos padronizados para lidar com situações delicadas e que as corregedorias frequentemente se deparam com problemas que vão além do caráter técnico e exigem medidas claras e bem definidas. Dr. Coriolano (DPE/PB), relatou que está tendo um desequilíbrio emocional corriqueiro, então precisa de algo que regule essa questão. Dr. Carlos Roika (DPE/MT) citou que também teve sérios problemas com alguns Defensores, destacando que esse tema é de suma importância e que já determinou aos seus assessores que a partir do momento que existir arrogância por parte de algum Defensor é para passar para que ele possa resolver diretamente. Dr. Frederico (DPE/MG) disse que não há um respeito institucional e está usando algumas estratégias para tentar mudar algumas ações inadequadas. Dr. Manoel Jerônimo (DPE/PE) mencionou que tem enfrentado um grande problema porque a corregedoria não funciona como deveria por questão de estratégia. Mencionou ainda que na Defensoria de PE teve o primeiro caso de demissão, cinco suspensões, oito advertências e vários arquivamentos. Frisou como é complicado lidar com colegas que não tem compromisso com a população e, ao final, se colocou à disposição dos colegas, caso precisem, para auxiliar acerca da comissão processante. Dra. Sandra Dond (DPE/CE) relatou que enfrenta na corregedoria situações inusitadas, citando colegas que deixam de trabalhar, cometem vários desatinos e solicitam inúmeros afastamentos, não existindo um protocolo de como a corregedoria deve proceder, pois tem que se agir com bom senso e cautela. Dra. Juliana (DP/DF) citou que tem tomado algumas medidas de cautela, a



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

exemplo de, antes de iniciar o atendimento, registrar que não autoriza que seja gravado e não autoriza que seja feito qualquer outro tipo de captação técnica e, por zelo, no meio do atendimento torna a repetir que não autoriza a gravação. Citou ainda que quando o caso é mais complexo realiza o atendimento de porta aberta. Dra. Patrícia (DPE/SP) relatou que sempre faz o atendimento de forma acompanhada e que está enfrentando vários problemas referentes ao comportamento dos novos Defensores, a exemplo da forma de tratamento e comprometimento com a carreira. O Presidente do CNCG sugeriu que fosse compartilhado os regimentos internos das corregedorias, pois pode conter algum fluxo interessante. Dr. Coriolano (DPE/PB) mencionou que o regimento interno da Paraíba não tem previsão para essa matéria e está usando subsidiariamente uma lei completar estadual que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração estadual e fará o encaminhamento no grupo para que todos tenham acesso. Dr. Marco Aurélio (DPE/AM) citou que, infelizmente, em algumas situações estão atendendo com a presença da polícia militar na porta da corregedoria. Relatou também que está enfrentando dificuldades não somente com os novos Defensores, mas com os antigos também. Citou ainda que a fragilidade de não possuir uma orientação básica de como se deve atuar nesses casos, pois a partir do momento que se tem um eixo dado pelo Colégio Nacional de Corregedores, o(a) Corregedor(a) fica mais tranquilo(a) de fazer determinados procedimentos. Entende que deveria se ter um procedimento de atuação que servisse como base para todas as Defensorias Públicas. Por fim, o Presidente do CNCG agradeceu a todos pela contribuição e a troca de experiências, elogiou e agradeceu a equipe da Defensoria Pública do Estado de Sergipe pelo apoio e suporte à realização do encontro. Nada mais havendo a constar, às 13h20, foi declarada encerrada a reunião.

MARCELO TURELA DE ALMEIDA
Presidente do CNCG



Documento assinado digitalmente

MARCELO TURELA DE ALMEIDA

Data: 18/12/2024 15:22:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>